ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE

O(s) Vereador(es) ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA vem na forma regimental, apresentar a seguinte:

MOÇÃO nº 0025/2004

CONSIDERANDO: que o poder de organização das empresas, é infinitamente maior do que os eventuais problemas que ocorrem alterando a programação de viagem dos usuários dos serviços de transporte;

CONSIDERANDO: que os usuários destes serviços no interior, em sua grande maioria são trabalhadores assalariados, aposentados com baixo recursos financeiros;

CONSIDERANDO: os princípios previstos no Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO: o grave prejuízo financeiro, que a aplicação da lei, gera diariamente a um grande nº de usuários;

CONSIDERANDO: que os serviços de transporte de passageiros, é uma concessão do estado do RS, e este deve zelar por seus contribuintes;

CONSIDERANDO: a lei 11993, de 29 de outubro de 2003, sancionada pelo sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul;

SUGERE, MOÇÃO DE REPÚDIO, pela aprovação, sansão e aplicação da lei 11993, por trazer prejuízo diário, a várias usuário do serviço de transporte de passageiros;

Sugere ainda, que a Mesa desta Casa, remeta, esta a UVERGS, para conhecimento de todas Câmara de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2004.

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Ver. PP

"PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR"

Scanned with CamScanner

Dispõe sobre o bilhete de passagem no transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a venda integrada do bilhete de passagem no transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Considera-se como venda integrada de bilhete de passagem, aquela destinada à viagem de ida ao município de destino e de volta ao município de origem, bem como de conexão para outros trechos.

§ 2º - A venda prevista no *caput* deste artigo aplica-se nas linhas cujos extremos sejam atendidos por estações rodoviárias classificadas como especial, de primeira ou segunda categoria.

Art. 2º - O bilhete de passagem do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros poderá ser revalidado, uma única vez, para outro dia e horário, desde que o usuário se manifeste com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida.

§ 1º - Na revalidação do bilhete de passagem, o usuário pode optar por qualquer horário, data e localidade de destino atendida pela mesma empresa concessionária ou permissionária ou autorizada.

§ 2º - Optando por modalidade ou trajeto cujo bilhete de passagem tenha valor superior ao adquirido, o usuário pagará a diferença de valor entre os bilhetes.

§ 3º - Quando da revalidação prevista no *caput* deste artigo, o usuário que optar por modalidade ou trajeto cujo bilhete de passagem tenha valor inferior ao adquirido, não terá direito à devolução da diferença de valor entre os bilhetes.

§ 4º - Quando da revalidação, o bilhete de passagem deverá ser substituído por um novo, sendo cancelado, automaticamente, o anterior.

Art. 3º - O usuário somente poderá optar pela devolução do bilhete de passagem que não tenha sido revalidado, desde que se manifeste com antecedência mínima de três horas em relação ao horário de partida.

Parágrafo único - Optando pela devolução prevista no *caput* deste artigo, o usuário receberá o valor pago na compra do bilhete, tendo o transportador o direito de reter até 5% (cinco por cento) da importância a ser restituída ao passageiro, nos termos do § 3º do artigo 740 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 4º - A revalidação ou devolução do bilhete de passagem, será efetivada na Estação Rodoviária de embarque, durante o período normal de atendimento ao público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 29 de outubro de 2003.

GERMANO ANTÔNIO RIGOTTO,
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Registre-se e publique-se.

Secretário de Estado dos Transportes.

ALBERTO WALTER DE OLIVEIRA,
Chefe da Casa Civil.

Scanned with CamScanner

USUÁRIO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS
Conheça os seus direitos

Direitos

Passagens

- O passageiro terá direito a revalidar a sua passagem, uma única vez, podendo optar por qualquer dia, horário ou localidade de destino antendida pela mesma empresa, desde que solicitado com antecedência mínima de 3 (três) horas.

- O passageiro poderá, também, optar pela devolução da passagem, recebendo, no mínimo, 95% do valor pago, desde que a solicite até3 (três) horas antes do horário de partida.

Bagagem

- Cada passageiro terá direito a conduzir, gratuitamente, uma bagagem de tamanho médio, com peso máximo de 25 quilos, e um pequeno volume.

- A concessionária é responsável pelo extravio e por possíveis danos em bagagens e encomendas transportadas.

Lotação

- Nas linhas intermunicipais de longo curso, modalidade comum, é permitido ultrapassar 15% da lotação máxima do veículo na partida e mais 30% durante o percurso.

- Nas modalidades direta, semi-direta, leito e executivo, não é permitido o transporte de passageiros em pé.

Interrupção da Viagem

- Quando a viagem for interrompida por impedimento do veículo, a concessionária deverá providenciar imediatamente a sua substituição.

- A concessionária será obrigada, quando a viagem for interrompida, a indenizar as despesas com alimentação e pernoite e providenciar alojamento em boas condições aos passageiros.

- Quando, em conseqüência do impedimento do veículo, as viagens

Deveres

- É proibido fumar no interior de veículos de transporte coletivo intermunicipal.

- Não é permitido o uso de qualquer aparelho de som durante a viagem.

- É proibido o transporte de substâncias perigosas.

Para reclamações e informações, entre em contato com a AGERGS, Agência Estadual que regula e fiscaliza os serviços públicos no estado, através do telefone 0800.99.00.66, pessoalmente, por correspondência ou através do e-mail

Scanned with CamScanner

em direto ou semi-direto forem efetuadas por veículo comum, é obrigatória a devolução da diferença do valor de tarifas aos passageiros.

Atendimento

- O atendimento, por parte dos empregados das concessionárias, deve ser cordial a todos os usuários.

Scanned with CamScanner